# REGULAMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS E REGIÃO

### <u>TÍTULO I</u>

#### **DO OBJETIVO**

- **Art. 1º** Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, de forma a complementar ao Estatuto Social e em consonância à legislação vigente aplicável, e salvaguardar a realização de eleições democráticas com:
- I. iguais oportunidades de propaganda para todos os candidatos individuais e chapas;
- **II.** não utilização dos cargos de direção e de fiscalização da sociedade como instrumento eleitoral, bem como de demais entidades ligadas, diretamente ou indiretamente, ao cooperativismo, como instrumento eleitoral;
- III. respeito ao princípio da igualdade e da liberdade cooperativista.

### <u>TÍTULO II</u>

#### PROCESSO ELEITORAL

#### <u>CAPÍTULO I</u> <u>REQUISITOS E EXIGIBILIDADES PARA O CARGO</u>

#### <u>SEÇÃO I</u> REQUISITOS PARA CANDIDATURAS DOS CONSELHEIROS

- Art. 2º Para se candidatar ao cargo de Conselheiro de Administração e de Conselheiro Fiscal da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Santa Cruz das Palmeiras e Região o interessado deverá atender aos requisitos apresentados em seguida:
- I. atender às condições básicas para ser eleito e para poder exercer cargo de conselheiro de administração e de conselheiro fiscal, conforme segue:
  - a) ser associado da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Santa Cruz das Palmeiras e Região há mais de (um) 1 ano;
  - **b)** não ter parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com integrantes dos conselhos de administração e fiscal;

- c) não exercer, simultaneamente, cargo de administrador em empresa que, por suas atividades, seja tida como concorrente do cooperativismo ou de entidades de cujo capital os associados participem;
- **d)** não ser empregado ou executivo da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Santa Cruz das Palmeiras e Região;
- e) não ser cônjuge/convivente de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- f) possuir reputação ilibada e, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade;
- **g)** atender aos demais requisitos decorrentes de lei, do Estatuto Social e demais normas oficiais;
- não estar inadimplente com a Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Santa Cruz das Palmeiras e Região;
- não possuir restrições cadastrais, não ter responsabilidade por crédito classificado em prejuízo, não ter se valido de sucessivas recomposições de dívidas e não ter capital social a integralizar.
- j) ter disponibilidade de tempo para o cumprimento das incumbências estatutárias e regimentais.
- **k)** ter participado de treinamento ou de programa de preparação de dirigentes, ou apresentar experiência comprovada.

#### SEÇÃO II INELEGIBILIDADE PARA O CARGO DE CONSELHEIRO

**Art. 3º** São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei:

- I. os condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- **II.** os condenados por crime de ordem falimentar, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva de concussão, de peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;
- III. os dirigentes de cooperativas de crédito que não tiveram as prestações de contas aprovadas pela Assembleia Geral;
- IV. o candidato que pertença ao quadro funcional ou executivo da Cooperativa;
- V. o candidato que estiver ocupando cargo público de representação popular;
- VI. cooperados que não estiverem cumprindo com as normas estatutárias da Cooperativa e, em especial, os inadimplentes até a época da candidatura; e
- VII. cooperado pessoa jurídica.

#### <u>SEÇÃO III</u> CAPACITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA O CANDIDATO

- **Art. 4º** O candidato poderá concorrer ao mandato de membro do Conselho de Administração da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Santa Cruz das Palmeiras e Região, desde que atenda os requisitos previstos na Política de Sucessão da Cooperativa e, para concorrer ao mandato de membro do Conselho Fiscal, deverá atender, ao menos, 2 (dois) dos seguintes critérios de capacitação técnica:
- I. formação acadêmica de nível superior;
- formação técnica em cursos que sejam ministrados por alguma entidade pertencente ao Sistema Cooperativo, voltado para a formação de conselheiro fiscal;
- III. experiência comprovada em gestão de cooperativas de crédito, ou
- IV. experiência comprovada em gestão empresarial ou trabalhos em instituições financeiras ou já ter exercido o cargo de conselheiro fiscal, ainda que em empresa não cooperativa.

### TÍTULO III

#### **DO PROCESSO ELEITORAL**

#### <u>CAPÍTULO I</u> <u>REGISTRO DAS CHAPAS, DAS INSCRIÇÕES INDIVIDUAIS E DOS PRAZOS</u>

#### <u>SEÇÃO I</u> COMUNICADO DO ÍNICIO DAS INSCRIÇÕES

- **Art. 5º** O presidente do Conselho de Administração, com 60 dias de antecedência da realização da Assembleia Geral, encaminhará aos associados instrumento normativo informando:
- data para realização das eleições;
- **II.** data para início e término do recebimento dos pedidos de registro de candidatura, de acordo com este regulamento; e
- III. horário e local para entrega de documentos para registro ou inscrição.

**Parágrafo Único:** A ordem de figuração dos candidatos para votação será definida de acordo com a ordem de protocolo de registro de chapa ou inscrições individuais.

# CAPÍTULO II DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

#### <u>SEÇÃO I</u> DA FORMAÇÃO

- **Art. 6º** O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho de Administração será realizado por meio do registro de chapas.
- §1º Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.
- **§2º** As chapas serão compostas pelo número de candidatos para o Conselho de Administração, previsto no Estatuto Social.

#### SEÇÃO II DO REGISTRO DE CHAPA

- **Art. 7º** O pedido de registro de chapa para os cargos do Conselho de Administração será protocolizado na sede da Cooperativa (modelo Anexo I), no prazo indicado no Comunicado de Inscrição de Candidatura.
- **Art. 8º** O pedido de registro de chapa deve ser assinado por pelo menos (dois) 2 candidatos e endereçado, em (duas) 2 vias, à sede da Cooperativa, devidamente acompanhado da documentação exigida para os candidatos.
- **§1º** Será recusado o registro de chapas que não apresentarem os documentos exigidos no artigo 17°.
- **§2º** A Cooperativa manterá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos.
- **Art. 9º** Encerrado o prazo, os pedidos de registro de chapas serão lavrados em termo próprio, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, remetendo ao arquivo.
- **Art.** 10° Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independente de qual órgão estatutário estiver concorrendo.
- **Art. 11º** A Comissão Eleitoral Originária, no prazo de (dois) 2 dia úteis, contados do protocolo, iniciará a analise dos pedidos de registro de chapas e da documentação dos candidatos.

# <u>CAPÍTULO III</u> DA INSCRIÇÃO INDIVIDUAL PARA O CONSELHO FISCAL

**Art. 12º** O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho Fiscal será realizado por meio de inscrições individuais.

**Parágrafo único:** Não haverá limite quanto ao número de inscrições individuais.

#### <u>SEÇÃO I</u> DO REGISTRO DA INSCRIÇÃO INDIVIDUAL

**Art. 13º** A inscrição individual para os cargos do Conselho Fiscal será protocolizada na sede da Cooperativa (modelo – Anexo II), no prazo indicado no Comunicado de Inscrição de Candidatura.

- **Art. 14º** A inscrição individual deve ser assinada pelo candidato e endereçada, em (duas) 2 vias, à sede da Cooperativa, devidamente acompanhada da documentação exigida para os candidatos.
- **§1º** Será recusada a inscrição individual do candidato que não apresentar os documentos exigidos no artigo 17°.
- **§2º** A Cooperativa manterá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos.
- **Art. 15º** Encerrado o prazo para inscrição individual, serão lavrados em termo próprio, consignando, em ordem numérica de inscrição, com os nomes dos candidatos, remetendo ao arquivo.
- **Art. 16º** A Comissão Eleitoral Originária, no prazo de (dois) 2 dias úteis, contados do protocolo, iniciará a análise dos pedidos de inscrição individual e da documentação dos candidatos.

# CAPÍTULO IV DA DOCUMENTAÇÃO DOS CANDIDATOS

- **Art. 17º** Os candidatos aos cargos de Conselheiro de Administração e Fiscal apresentarão a documentação exigida neste regulamento, no prazo indicado no Comunicado de Inscrição de Candidatura e os seguintes anexos:
- I. Requerimento de Registro da Chapa em (duas) 2 vias, para a inscrição do Conselho de Administração (Anexo I);
- **II.** Requerimento de Inscrição Individual em (duas) 2 vias, para inscrição do Conselho Fiscal (Anexo II);
- III. Formulário Cadastral em (duas) 2 vias (Anexo III);
- IV. Declaração dos Candidatos em (uma) 1 via (Anexo IV);
- V. "Curriculum Vitae".

### TÍTULO IV

#### DA COMISSÃO ELEITORAL

# <u>CAPÍTULO I</u> <u>DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL</u>

**Art. 18º** O Conselho de Administração, com antecedência mínima de 60 dias da Assembleia Geral, constituirá as Comissões Eleitorais Originária e Recursal.

**Parágrafo único:** A Comissão Eleitoral Originária se encarregará da organização e coordenação do processo eleitoral, bem como da realização dos exames dos pedidos de registro de chapas ou de inscrições individuais.

- **Art. 19º** Cada uma das comissões será composta por 3 membros, indicados pelo Conselho de Administração, e desses indicados, (um) 1 deverá ser o Presidente e (um) 1 deverá ser o Secretário, para o registro dos trabalhos.
- **Art. 20º** Os cargos ocupados pelos integrantes da comissão eleitoral serão assegurados até o final do processo eleitoral.
- **Art. 21º** Nenhum membro das Comissões Eleitorais poderá ser candidato a cargo eletivo.
- **Art. 22º** A Comissão Eleitoral Originária reportará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas e os eventuais problemas identificados.
- **Art. 23º** O Presidente da Comissão Eleitoral Originária reportará ao Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa as impugnações propostas.

# CAPÍTULO II DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS E INSCRIÇÃO INDIVIDUAL

- **Art. 24º** A Comissão Eleitoral Originária é responsável pelo exame dos pedidos de registro de chapas e/ou inscrição individual e deve realizar, no mínimo, a seguinte atividade: verificar se a documentação do pedido de registro de chapa e/ou inscrição individual foi encaminhada no prazo fixado por meio Comunicado de Inscrição de Candidatura e na forma instruída neste regulamento.
- §1º A Comissão Eleitoral Originária realizará os exames dispostos neste artigo e apresentará os resultados no prazo máximo de (dois) 2 dias úteis, contados do recebimento da documentação encaminhada pelo protocolo.
- **§2º** Ao verificar que a documentação está incompleta ou apresenta falhas de formalização, o Presidente da Comissão Eleitoral Originária notificará os representantes da chapa e/ou candidato individual para regularizarem a falha apontada, até (um) 1 dia útil.
- **Art. 25º** Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral Originária será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros do grupo.

# CAPÍTULO III DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS INSCRITAS

**Art. 26º** A Comissão Eleitoral Originária afixará nas dependências da sede da Cooperativa, em dia útil e no horário normal de funcionamento no prazo de até (dez) 10 dias úteis antes da assembleia geral, os registros das chapas e/ou inscrições individuais.

# CAPÍTULO IV DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

- **Art. 27º** O prazo para impugnação de candidatura é de (dois) 2 dias úteis, contados da fixação dos registros das chapas e/ou inscrições individuais nas dependências da Cooperativa.
- **Art. 28º** A impugnação será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral Originária, que, dentro de (um) 1 dia útil, notificará o impugnado.
- **Art. 29º** O candidato impugnado poderá contestar a impugnação, por meio da interposição de recurso, instruído com requerimento em (duas) 2 vias, transcrevendo as razões de fato e de direito e com os devidos documentos comprobatórios, dirigido à Comissão Eleitoral Originária, no prazo de (dois) 2 dias úteis, contados da notificação de impugnação, prevista no art. 28º.
- **Art. 30º** Presentes os requisitos formais da impugnação, a Comissão Eleitoral Originária, no prazo de (cinco) 5 dias úteis, julgará a impugnação.
- **Art. 31º** Da decisão exarada pela Comissão Eleitoral Originária caberá recurso à Comissão Eleitoral Recursal, no prazo de (dois) 2 dias úteis, o qual será julgado no prazo máximo de (cinco) 5 dias úteis.
- **Art. 32º** Da decisão proferida pela Comissão Eleitoral Recursal não caberá recurso de qualquer natureza.

## CAPITULO V DA RENÚNCIA DE CANDIDATURA

**Art. 33º** Caso ocorra renúncia, desistência, falecimento ou impedimento de um candidato, antes das eleições, o seu nome poderá ser substituído, por meio de requerimento formal à Comissão Eleitoral Originária, nos termos regulamentares, acompanhado da documentação necessária para efetivação da inscrição individual ou do registro de chapa, em até **24 horas** antes da hora marcada para o início da primeira convocação da Assembleia Geral.

### <u>TÍTULO V</u>

### DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

#### CAPÍTULO I DA PROPAGANDA ELEITORAL

- **Art. 34º** A propaganda de chapas e candidatos a cargos eletivos somente é permitida após o registro da chapa ou da inscrição individual.
- **Art. 35º** Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade das chapas ou candidatos individuais e por eles paga.
- **Art. 36º** Não será tolerada propaganda:
- **I.** que implique em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

- **II.** que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam função de representação do cooperativismo de crédito.
- **Art. 37º** As eventuais infrações às regras de propagandas serão formalizadas e protocolizadas no prazo de (dois) 2 dias úteis de sua ocorrência, à Comissão Eleitoral Originária, por meio de requerimento fundamentado e acompanhado das provas que houver, sendo que a Comissão Eleitoral Originária julgará a reclamação submetida para análise em (dois) 2 dias úteis e, havendo a configuração da infração, a chapa e/ou o candidato individual será excluído do processo eleitoral.

# CAPÍTULO II DA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS NA ASSEMBLEIA GERAL

- **Art. 38º** A ordem de apresentação das candidaturas na assembleia geral será realizada por meio de sorteio no dia do ato.
- **Art. 39º** O tempo para apresentação de cada chapa será de (cinco) 5 minutos e para o candidato individual será de (dois) 2 minutos;

## CAPITULO III DA FORMA E LOCAL DE VOTAÇÃO

**Art. 40°** A votação se dará por meio eletrônico/digital ou por cédula de votação impressa, caso em que apresentará o nome dos candidatos e, à frente, um retângulo para que possa ser assinalado o voto;

#### SEÇÃO I DO VOTO ELETRÔNICO

- **Art. 41°** Os associados, em condição de votar, votarão no número da chapa e/ou no número do candidato individual de sua escolha.
- **Art. 42º** Poderão votar os associados na condição de pessoas físicas e na condição de representante legal ou procurador de pessoas jurídicas.

#### <u>SEÇÃO II</u> DO VOTO IMPRESSO

- **Art. 43°** A cédula será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, a qual, dobrada, resguarde o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-lo.
- Art. 44° A cabine de votação será privativa para o ato de votar.
- **Art. 45°** As cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros da mesa coletora de votos, para que se possa garantir a veracidade da cédula.
- **Art. 46°** A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas à medida que forem sendo introduzidas.

- **Art. 47°** Quando houver a inscrição de apenas uma chapa, a Assembleia Geral poderá optar pela votação aberta dos candidatos que compõem a chapa.
- **Art. 48°** Para eleição do Conselho Fiscal, cada associado poderá votar em até 3 candidatos inscritos.
- **§1º** Considerar-se-ão eleitos, para as vagas efetivas do Conselho Fiscal, os 3 candidatos mais votados.
- **§2º** Considerar-se-ão eleitos, para as vagas suplentes do Conselho Fiscal, os 3 candidatos mais votados subsequentes aos efetivos.

## CAPITULO IV DA COLETA DOS VOTOS

- **Art. 49°** O Presidente da Assembleia Geral nomeará um Presidente e um coordenador para compor a Mesa Coletora de Votos, e os candidatos indicarão os mesários e/ou fiscais.
- **Parágrafo único** A critério do Presidente da Assembleia Geral, a presidência e a coordenação da Mesa Coletora de Votos poderão ficar sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral Originária.
- **Art. 50°** Todos os candidatos deverão estar presentes no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo caso fortuito ou motivo de força maior.
- **Art. 51°** Não comparecendo o coordenador da Mesa Coletora de Votos até (quinze) 15 minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário, e assim sucessivamente.
- **Art. 52°** Não comparecendo os membros da Mesa ou sendo estes em número inferior a (quatro) 4, o Presidente da Mesa Coletora de Votos solicitará que o Presidente da Assembleia Geral indique, entre os associados presentes, a quantidade de pessoas necessárias para compor a Mesa.
- **Art. 53º** Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora de Votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.
- **Art. 54°** Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos fiscais. Em seguida o coordenador fará lavrar a ata, que será assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data, a duração, a hora de início e de encerramento dos trabalhos, o número total de votantes, bem como, resumidamente, os protestos.
- **Art. 55°** O coordenador da Mesa entregará ao presidente da Mesa Apuradora dos Votos, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.

#### CAPÍTULO V DA APURAÇÃO DOS VOTOS

- Art. 56° A apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.
- Art. 57° A Mesa Apuradora será composta pelo Presidente e pelos escrutinadores indicados pelas chapas, ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais indicados na proporção de (um) 1 por chapa.
- Art. 58° Finda a apuração, os componentes da Mesa Apuradora dos Votos farão lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual, deverá mencionar obrigatoriamente:
- I. local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- II. resultado dos votos apurados, especificando:
- a) número de associados com direito a voto;
- **b)** cédulas ou equivalente apuradas;
- c) votos atribuídos a cada candidato registrado:
- d) votos em branco;
- e) votos nulos:
- f) número total de associados que votaram;
- g) resultado geral da apuração;
- h) resumo de eventuais protestos;
- i) proclamação dos eleitos.
- Art. 59° A fim de assegurar eventual recontagem de voto impresso, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da Mesa Apuradora dos Votos, até a proclamação final do resultado da eleição.
- Art. 60° Na hipótese de voto eletrônico, o resultado final da votação será informado à Assembleia após o cômputo de todos os votos.

#### **CAPÍTULO VI DURAÇÃO DOS TRABALHOS ELEITORAIS**

Art. 61° Os trabalhos eleitorais terão a duração de, no máximo, (duas) 2 horas ininterruptas no dia marcado, salvo deliberação diversa da Assembleia Geral.

#### CAPITULO VII **ELEIÇÃO POR ACLAMAÇÃO**

Art. 62° A eleição por aclamação será realizada quando do registro de apenas uma chapa para o Conselho de Administração.

#### CAPÍTULO VIII DA DECLARAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 63° Será considerado vencedor a chapa e/ou o candidato individual que alcançar a maioria de votos válidos dos associados.

**Art. 64°** Havendo empate entre as chapas concorrentes ao Conselho de Administração, deverá ser realizada nova eleição em data a ser definida pelo Conselho de Administração da Cooperativa.

**Parágrafo único:** Havendo empate entre os candidatos concorrentes ao Conselho Fiscal, será promulgado vencedor o candidato cujo tempo de associação na Cooperativa seja maior.

### TÍTULO VI

#### DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O PROCESSO ELEITORAL

Art. 65° Deverá ser observado, ainda sobre o processo eleitoral:

- I. não poderá um pretendente concorrer em mais de uma chapa;
- II. quando não ocorrer registro de qualquer chapa, na forma prevista neste regulamento, o Presidente da Comissão Eleitoral Originária, no limite de 3 (três) dias úteis contados do encerramento do prazo para o registro da chapa, providenciará nova convocação de eleição;

### **TÍTULO VII**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 66°** As omissões deste Regulamento Eleitoral, deverão ser deliberadas pela Assembleia Geral da Cooperativa.

**Art. 67°** Todas as notificações, comunicações, chamadas e convocações poderão ser realizadas por escrito, e/ou via correio eletrônicos, WhatsApp e redes sociais.

**Art. 68°** Este regulamento entra em vigor na data de aprovação pela Assembleia Geral da Cooperativa.

Santa Cruz das Palmeiras/SP, 14 de julho de 2020.

Ivan Ricardo Ribeiro Antonio Carlos Chicaroni

Presidente do Cons. de Administração Vice Presidente do Cons. de Administração

#### **ANEXO I**

#### REQUERIMENTO DO REGISTRO DA CHAPA

Órgão Estatutário: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

	operativa de Crédito de Livre Admissão de Santa gião	Cruz das Palmeiras e
em Ger dec	abaixo relacionados vem requerer a inscrição de s chapa completa aos cargos de Conselheiros de A al Ordinária que se realizará na data de/_/ larando desde já que preenchem todos os requisite cial e na regulamentação.	dministração na Assembleia , conforme Convocação,
СН	APA: (Nome da chapa)	
	NOME	ASSINATURA
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
	Recebido em/	ruz das Palmeiras (SP), data/, às horas operativa / 2ª via – Inscrição).

#### **ANEXO II**

### REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO INDIVIDUAL Órgão Estatutário: CONSELHO FISCAL

	operativa de Crédito de gião	Livre Admiss	são de Sant	a Cruz	das Palme	eiras e
can Ger dec	abaixo relacionado vem didato em inscrição indi ral Ordinária que se rea larando desde já que pr cial e na regulamentação	vidual ao car alizará na da eenche todo:	go de Cons ita de/_ s os requisi	selheiro _/, (	Fiscal na conforme o	Assembleia convocação,
	Nome			C	argo	
1						
1						
•	sinatura do candidato: _		Santa	 Cruz da:	s Palmeiras	s (SP), data.
	sinatura do candidato: _					s (SP), data. horas

#### **ANEXO III**

#### Formulário Cadastral Candidatos

#### FORMULÁRIO CADASTRAL

Nome Completo					
Filiação					
Nacionalidade Loc		Local de	Local de nascimento		Sexo
Profissão			Estado civil e regime de cas		e de casamento
Nome do cônjuge ou companheira					
Carteira de identidad	le (nº/data d	Δ		CPF (nº bas	se/controle)
emissão/órgão)	io (ii /data d			011 (11 500	or control of
Endereço residencial completo			Bairro ou distrito		
CEP	Município		UF		DDD/Telefone
Endereço comercial completo				Bairro ou distrito	
CEP	Município		UF		DDD/Telefone

#### Declarações

Declaro preencher as condições e requi regulamentação em vigor para o exercício	sitos estabelecidos no Estatuto Social e do cargo o qual pretendo concorrer.			
( ) Declaro ser associado da Cooperat	iva a qual pretendo ocupar cargo eletivo.			
	Declaro não participar da administração, do Conselho Fiscal ou de qualquer o órgão estatutário de empresa cujos títulos ou valores mobiliários sejam ociados em bolsas de valores.			
( ) Declaro assumir integral responsabilidade pela fidelidade das declarações ora prestadas, ficando, desde já, a Cooperativa autorizada, dentro dos limites legais, a fazer uso das informações.				
) Declaro assumir e exercer o mandato do cargo para o qual for eleito.				
Local e data	Assinatura			

#### **ANEXO IV**

#### **DECLARAÇÃO DOS CANDIDADOS**

O abaixo subscritor, candidato ao cargo de Conselheiro de Administração/Fiscal na Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Santa Cruz das Palmeiras e Região declara que:

- 1. é associado da cooperativa a qual é candidato;
- 2. tem reputação ilibada;
- 3. é residente no País;
- 4. não está impedido por lei especial, nem foi condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou foi condenado à pena criminal que vede, ainda que, temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- 5. não está declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-gerente em cooperativas de crédito ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e de entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
- não responde, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, a cobranças judiciais, a emissão de cheques sem fundos, a inadimplemento de obrigações e a outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- 7. não está declarado falido ou insolvente, nem participou da administração ou controlou firma ou sociedade em recuperação judicial ou insolvente;
- 8. não apresenta qualquer irregularidade no setor público (Cadin);
- 9. preenche o(s) seguinte(s) critério(s) de capacitação:

( ) formação acadêmica de nível superior

/ / Torridgao acadornica do rirvor caporior.
( ) formação técnica em cursos que sejam ministrados por alguma entidade
pertencente ao Sistema Cooperativo, voltado para a formação de conselheiro
fiscal.
( ) experiência comprovada em gestão de cooperativas de crédito.
( ) experiência comprovada em gestão empresarial ou trabalhos em
instituições financeiras ou já ter exercido o cargo de conselheiro fiscal, ainda
que em empresa não cooperativa.

- 10. compromete-se a participar de eventuais cursos/treinamentos que sejam ministrados pelas entidades do Sicoob:
- 11 atende todos os requisitos legais, estatutários e regulamentares para concorrer ao cargo eletivo ao qual é candidato;
- 12. assume integral responsabilidade pela fidelidade das declarações ora prestadas, ficando, desde já, a Cooperativa autorizada, dentro dos limites legais, a fazer uso das informações.

Santa Cruz das Palmeiras(SP) data.

(colocar o nome, CPF e assinatura do candidato)